

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO TÉCNICO

Após análises das Planilhas de Custos e Formação de Preços da empresa **ASG ADMINISTRACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA**, encaminhada na sessão pública do pregão nº 06/2024 - SEMAD, processo licitatório 09/2024, que tem por objeto contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços contínuos de Eletricista, Arquivista (nível superior em arquivologia) e Auxiliar de Arquivista (nível médio), a serem executados nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, constatou-se que:

1. DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:

DO DESCRITIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Vereificou-se que a empresa em sua planilha de composições de custos, colocou o descritivo de categoria profissional **INTÉRPRETE E TRADUTOR DE LIBRAS**, não sendo este o serviço contratado de acordo com o termo de referencia do instrumento convocatorio, logo se ve a necessidade da alteração para categoria de profissional correta de acordo com a planilha de composicoes de custo de referencia que são de, Auxiliar de Arquivista, Arquivista e Eletricista respectivamente.

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

ITEM A - Uniformes/EPI: Como o valor utilizado pela empresa é diferente e a baixo do de referência, verificou-se a necessidade de comprovações por meio de planilha demonstrando como o licitante chegou ao valor ofertado e também o envio de notas fiscais de compra provando que o valor ofertado é real.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2. DA CONCLUSÃO:

Em razão do exposto, adstrito a análise das planilhas apresentadas, com base nos fundamentos acima elencados, recomendo que a empresa **ASG ADMINISTRACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA**, faça o envio dos documentos comprobatórios e realize a correção indicados neste relatório técnico sem que seja alterado o valor unitário do posto de trabalho por ele ofertado inicialmente, são eles:

- **Do descritivo da categoria profissional**
- **Módulo 5 – insumos diversos.**

Encaminho este Parecer, para que - salvo entendimento distinto ou melhor juízo - tome providências.

Ressalta-se, por fim, que este Relatório Técnico é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão 19/202 – Plenário), neste mesmo sentido o (TCU, Acórdão nº 939/2010, Plenário, Processo nº TC 007.117/2010-8, Relator Ministro Benjamin Zymler) e (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, DOU de 17/05/2011).

Mossoró/RN, 27 de maio de 2024.

ALDAIR LEITE DA SILVA FILHO

Contador Geral do Município

Contadoria Geral do Município